

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 688/2021

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI,
DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO
SOLDADO FRUET, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO
GOURA, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO COBRA REPORTER,
DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA
CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, BAZANA,
DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES
EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, EM INSTITUIÇÕES NAS QUAIS O
ESTADO DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO,
OU PODER DE INDICAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688/2021

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre o percentual mínimo de participação de mulheres em conselhos de administração em instituições nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto ou poder de indicação.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual mínimo de participação de mulheres em conselhos de administração de companhias abertas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ou que possua poder de indicação.

Art. 2º Os conselhos de administração de que trata esta Lei serão compostos por no mínimo trinta por cento e no máximo setenta por cento de membros de cada sexo.

Art. 3º O cumprimento dos percentuais estabelecidos no art. 2º desta Lei pode ser realizado de forma gradual, desde que respeitados os seguintes limites e prazos:

- I – mínimo de quinze por cento e máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) em até doze meses;
- II – mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O cálculo dos percentuais estabelecidos por esta Lei deve ser realizado da seguinte forma:

- I – desprezar a fração se igual ou inferior a meio;
- II – arredondar para o número inteiro posterior se a fração for superior a meio.

Art. 5º É obrigatório o preenchimento de pelo menos uma vaga por membro do sexo feminino ou do sexo masculino.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se para os conselhos de administração nos quais não seja possível o cumprimento dos percentuais estabelecidos por esta Lei, em razão do número de membros do conselho.

Art. 6º Os direitos e deveres dos membros dos conselhos de administração que trata esta Lei devem ser observados, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º As empresas referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de um ano para adequar seus estatutos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Legislativo se comprometer ativa e constantemente com a pauta de igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade.

No Brasil, as mulheres ocupam apenas cinco por cento das vagas nos conselhos de administração. Este dado coloca o Brasil, na comparação com outros vinte países, à frente apenas do Japão.

Uma das soluções apontadas por parte dos estudiosos no assunto, consiste na implementação de instrumentos legais que exijam percentuais mínimos dos assentos nos conselhos de administração destinados a mulheres.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Para alguns professores da University of Queensland in Australia e da London School of Economics, mulheres levam mais à sério as tarefas de monitoramento do que os homens. Além disso, as conselheiras apresentam-se com maior frequência nas reuniões dos que os conselheiros homens. A presença feminina nos conselhos faz, inclusive, a frequência de seus pares do sexo masculino nas reuniões aumentar.

Em síntese, a composição dos conselhos incluindo profissionais capacitados e experientes do sexo feminino e masculino favoreceria a diversidade de comportamentos, alinhando-se às recomendações do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC, 2009).

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o objetivo de tornar efetiva a presença de mulheres pelo menos na composição dos conselhos de administração das empresas cujo capital majoritário seja do Estado ou quando ele possua poder de indicação.

A exigência dar-se-ia de forma gradativa, de forma que em até vinte e quatro meses contados da publicação da lei seja atingido o percentual mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento para cada gênero.

Pela proposta, a título de exemplo, um Conselho de Administração de dez membros pode ter sete homens e três mulheres ou o inverso, não se privilegiando, dessa forma, nenhum dos gêneros.

Dessa forma, espero contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para aprovação desta medida.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO FRUET

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPORTER

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



BAZANA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMIR BIER

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **688** e o código CRC **1D6E3A7F6C7F4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2002/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 688/2021**.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2002** e o código CRC **1A6F3A7B7F6B9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2038/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 19:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2038** e o código CRC **1E6A3C7D7A9A3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1284/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1284** e o código CRC **1C6A3D7A8F6A4CF**